





Contrato Administrativo de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES". Que entre si celebram de um lado PREFEITURA MUNICIPAL PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PARAGOMINAS, e do outro a empresa TOTAL SAÚDE **SERVIÇOS** MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus, s/n - Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP 68.625-005, neste ato representado pela Senhora ADRIANA VASCONCELOS VIEIRA - Secretária Municipal de Saúde interina no exercício de sua função, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3851259 SSP/PA e do CPF/MF nº 516.257.252-72, residente e domiciliado na Rua Trinta, nº13, Tião Mineiro-Paricá, cidade de Paragominas/PA, CEP 68.625-000, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro. a empresa: TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.254.557/0001-08 e Inscrição Municipal nº 9356614, situada a Rua Piaui, Nº 05, Bairro: Centro, Cidade: Imperatriz - MA, CEP: 65.901-600, representada pelo Sr. Wagner Marmo de Mendonça Ayres, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 185.846.082-49 e RG nº 033333482007-0 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, nº 1240, Bairro Nova Imperatriz, Cep: 65.900-520, denominada para este ato CONTRATADA têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

## CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

Este Contrato tem por fundamento, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-00064, de 14 de dezembro de 2022, devidamente autorizada pela Secretária Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

#### CLÁUSULA III - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato refere-se à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA A UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIO NEONATAL (UCI NEO) DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - HMP".

#### CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor destes serviços fica estipulado em R\$ 839.980,80 (oitocentos e trinta e nove mil novecentos e oitenta reais e oitenta centavos), conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.





# CLÁUSULA V - DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO:

- 5.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, nas condições a seguir:
- 5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.
- 5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.
- 5.1 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68625-245.

## CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO E GARANTIA:

- 6.1 **PAGAMENTO:**
- O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome da contratada, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.
- 6.1.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 6.1.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.
- 6.1.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.
- 6.1.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 6.1.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.1.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 6.1.8 A contratada deverá apresentar, junto com as notas fiscais, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

e-mail: contratos@paragominas.pa.gov.br



**6.1.9** A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

#### 6.2 DA GARANTIA:

**6.2.1** Para garantir as atividades, a empresa contratada deverá obedecer às normas de segurança imposta pelos órgãos de Controle correspondentes, sob pena de sanção prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

**7.1** A vigência do referido contrato será de 15 de Dezembro de 2022 a 12 de Junho de 2023, podendo ser prorrogado nos casos previstos no inciso II, § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- **8.1** O valor acordado será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:
- 8.1.1 EXERCÍCIO: 2022
- **8.1.2** Classificação Funcional Programática: 0805.10.302.0009 2.086 Manut. do Hospital Municipal Hmp.
- 8.1.3 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
- 8.1.4 Subelemento 3.3.90.39.50 Serviço médico-hospitalar hospital
- 8.1.5 RECURSO: MAC/FMS.
- **8.1.6** VALOR A EMPENHAR EM 2022: R\$ 79.331,52 (Setenta e nove mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)
- **8.1.7** VALOR A EMPENHAR EM 2023: R\$ 760.649,28 (Setecentos e sessenta mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos)

# CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 Emitir e encaminhar as ordens de serviços/nota de empenho assinada pelo Secretário Municipal de Saúde;
- **9.2** Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de serviços;
- 9.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria:
- 9.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual.
- 9.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores das penalidades/sanções administrativas.
- 9.6 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários:
- 9.7 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.



**9.8** Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

## CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 Recrutar, selecionar e encaminhar à Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas os colaboradores necessários à realização dos serviços de acordo com a qualificação exigida para as respectivas funções, conforme a seguir:
- 10.2 A contratada fica ciente que no momento da contratação será exigido qualificação de seus colaboradores tais como: Carteira do Conselho Regional de Medicina, devidamente regularizada pela seccional do Estado do Pará, Diploma de Nível Superior (a partir de Graduação), título de Especialista/Residência, Carteira de Trabalho, C.P.F, Título de Eleitor, Comprovante de Residência. De se ressaltar que cópias desses documentos deverão ser extraídas e arquivadas na Secretaria Administrativa do Hospital Municipal de Paragominas, para futuras fiscalizações dos órgãos competentes (ANVISA, OUVIDORIA e ETC). Caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos, ou seja, considerados insuficientes, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do colaborador indicado.
- 10.3 Manter 01 (um) médico plantonista com habilitação em neonatologia, para a realização dos serviços médicos em neonatologia, para prestar assistência integral aos neonatos, assim como na admissão de novos neonatos, assistência na Sala de Parto na gravidez de risco (pré-maturo, mecônio dentre outros), bem como na realização do teste do olhinho, teste do coraçãozinho, prescrição e todos os demais procedimentos médicos novos que surgirem, no que couber à atividade médica, previstos na legislação vigente, em especial aos elencados no Código de ética Médica do Conselho Federal de Medicina;
- **10.4** Prestar assistência médica aos neonatos de 0 a 28 dias de vida que procurarem o Hospital para o atendimento de urgência;
- 10.5 Responsabilizar-se pela equipe de colaboradores no que se refere a prestação do serviço por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas diariamente, incluindo os sábados, domingos e feriados, SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SITUAÇÃO DE "SOBREAVISO".
- 10.6 Fornecer documento que comprove que os seus colaboradores estão devidamente com seu cadastro atualizado no CNES Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde não podendo ter mais de dois vínculos em estabelecimento público de acordo com que preconiza o artigo 2º da Portaria 134/2011, para que não se torne inválida a sua produtividade;
- 10.7 Providenciar a imediata substituição de qualquer colaborador que seja considerado inadequado para a execução do serviço contratado, de acordo com os critérios de avaliação do Hospital Municipal;
- 10.8 Responder por quaisquer danos (sejam eles: éticos, risco de vida, biosegurança) causados diretamente aos usuários e à Administração da contratante, quando tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços;
- 10.9 Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares;
- 10.1 Manter os colaboradores devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando no exercício da profissão;
- **10.10** Orientar os seus colaboradores a seguir os protocolos assistenciais da unidade, guardar e preservar sigilo médico dos casos atendidos, em conformidade com a regulação Médica;



- **10.12** Responsabilizar-se pela eventual interrupção na prestação dos serviços médicos durante as 24 (vinte e quatro) horas. A empresa contratada deverá contar com funcionários para suprir faltas e caso ocorra, responsabiliza-se pela eventual interrupção na prestação dos serviços;
- 10.13 Adotar mecanismo de ponto próprio em que os seus colaboradores deverão registrar cada entrada e saída de plantão, o que será atestado pela Administração do Hospital Municipal de Paragominas;
- **10.14** Indicar pelo menos 01 (um) preposto para gerenciar os colaboradores envolvidos na execução dos serviços, cuidando para que esse preposto mantenha permanente contato com a Gerência do Hospital Municipal de Paragominas e com a Unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços prestados pelos seus colaboradores;
- 10.14.1 Entregar à Administração do HMP o quadro de horário de trabalho dos colaboradores, para fixar em local visível à Administração do Hospital Municipal de Paragominas, como forma de dar ampla visibilidade qual o profissional e em que horário iniciará sua jornada de trabalho.
- **10.14.2** Entregar a escala mensal até o último dia útil do mês referente ao mês subsequente que será trabalhado.
- **10.14.3** Observar o horário de trabalho de seus colaboradores, em conformidade com as Leis trabalhistas e determinações dos conselhos das categorias.
- **10.14.4** Receber orientação do fiscal do contrato designado pela Administração ou aquele que o estiver substituindo;
- 10.14.5 Transmitir aos seus funcionários as orientações relacionadas à execução do serviço;
- **10.14.6** Os custos relacionados direta ou indiretamente ao Preposto, deverão ser previstos pela Contratada, em sua Planilha de Custos e Formação de Preços como custos indiretos.
- 10.15 Orientar seus colaboradores sob a responsabilidade de que não poderá ausentar-se de seu posto de serviço em hipótese alguma sem que haja outro profissional para substituí-lo;
- 10.16 Solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, caso fique caracterizado que tenha sido por culpa e responsabilidade da contratada;
- 10.17 Zelar pelo material de consumo e permanente da unidade, disponibilizados para a execução dos serviços, observando o critério de distribuição e controle estabelecido pela Superintendência do HMP:
- 10.18 Desenvolver atividades de educação continuada e aprimoramento profissional de seus colaboradores e demais profissionais da UCI NEO, de acordo com o determinado pela Coordenação, buscando a excelência do serviço a ser prestado;
- **10.19** Pagar os salários de seus colaboradores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais à Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas;
- 10.20 Manter, durante o período de vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 10.21 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Hospital Municipal de Paragominas;
- 10.22 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus

colaboradores durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas Dependências/do Hospital Municipal de Paragominas;

- 10.23 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 10.24 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório.
- 10.25 Apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros).
- **10.26** Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais;
- 10.27 Em caso de atraso na troca de plantões, o mesmo será levado em conta quando do pagamento pela CONTRATANTE no valor mensal dos serviços, computando a hora efetivamente prestada, subtraindo deste valor os atrasos computados. Na troca de plantões, a empresa terá tolerância máxima de 60 (sessenta) minutos e os descontos serão gerados sempre que completar 61 (sessenta e um) minutos de atraso. O arredondamento será realizado sempre para cima, não havendo cálculo inferior à uma hora, ou seja, por exemplo, na hipótese de atraso de 61 (sessenta e um) minutos na troca de plantões, serão considerados 2 (duas) horas de atraso e assim por diante;
- **10.28** Ressaltando que somente será paga pela CONTRATANTE a hora de serviço efetivamente prestada.
- 10.29 A Contratada fica ciente de que deverão apresentar á Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS E INSS, em especial os profissionais médicos se forem sócios devem constar no contrato social ou na SEFIP ou comprovação de contrato de prestação de serviço com os profissionais médicos com a referida empresa sem ônus para a prefeitura, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.
- **10.30** A contratada deverá obedecer a todas as Atribuições da Regulação Médica previstas no Código de Ética Médica.
- 10.31 São deveres do Profissional Médico:
- 10.31.1 Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos de cada unidade hospitalar;
- 10.31.2 Atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 10.31.3 Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;
- **10.31.4** Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- 10.31.5 Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- 10.31.6 Participar dos processos administrativos da instituição, quando solicitado;
- **10.31.7** Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados às especialidades.

# CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.



- 11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor Maria Diandra Correia dos Santos, matrícula nº 1120245 nomeado através da PORTARIA Nº 031/2022, datada de 08 de Agosto de 2022 e Publicado em 08 de Agosto de 2022, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução do Contratos sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:
- 11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 11.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 11.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

## CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **12.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 12.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;
- **12.1.2** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **12.1.3** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos serviços não executados;
- **12.1.4** Rescisão contratual por inadimplência da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **12.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 12.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **12.1.7** As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.
- 12.1.8 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.1.9 Especificamente para efeito de aplicação de multas, relacionadas às infrações abaixo serão atribuídos graus, serão aplicadas multas de até 3,2%.

## CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

- 13.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- **13.1.1** Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no Arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;
- **13.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;





13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

## CLÁUSULA XIV - DO FORO:

**14.1** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

## CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

- **15.1** Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.
- 15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 15 de Dezembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ADRIANA VASCONCELOS VIEIRA CONTRATANTE

TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA WAGNNER MARMO DE MENDONÇA AYRES CONTRATADA

Testemunhas:	
1)	2)
Nome:	Nome:
CPF n°:	CPF n°:







**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Médicos Hospitalares para a **Unidade de cuidados intermediário Neonatal (UCI NEO)** do Hospital Municipal de Paragominas – HMP.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QDE/HS	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	W	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA UCIN - PLANTONISTA  Com Profissional habilitado com certificado de habilitação em neonatologia fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), para a realização dos serviços médicos em neonatologia, para prestar assistência integral aos neonatos, assim como na admissão de novos neonatos, assistência na Sala de Parto na gravidez de risco (prématuro, mecônio dentre outros), bem como na realização do teste do olhinho, teste do coraçãozinho, prescrição e todos os demais procedimentos médicos novos que surgirem, no que couber à atividade médica, previstos na legislação vigente, em especial aos elencados no Código de ética Médica do Conselho Federal de Medicina. Paragominas, 13 de Dezembro de 2022 ADRIANA VASCONCELOS VIEI-RA RESPONSÁVEL.	4.320	194,44	R\$ 839.980,80
		TOTAL			

Paragominas, 15 de Dezembro de 2022.

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ADRIANA VASCONCELOS VIEIRA CONTRATANTE

TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA
WAGNNER MARMO DE MENDONÇA AYRES
CONTRATADA

Testemunhas:		
1)	2)	
Nome:	Nome:	
CPF n°:	CPF n°:	

e-mail: contratos@paragominas.pa.gov.br